



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 022/2019

16 de Agosto de 2019.

**EMENTA – “Requer que sejam fornecidas informações pelo Poder Executivo Municipal sobre as providências adotadas em relação a Lei Federal nº 12.764 que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.**

*Senhor Presidente,*

*Senhores e Senhores Vereadores,*

Foi sancionada em 27 de dezembro de 2012 a Lei Ordinária Federal nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo diversas diretrizes para sua consecução.

A Lei 12.764/2012 é fruto do projeto de lei do Senado Federal nº 168/2011, através de sua Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, decorrente de sugestão legislativa apresentada pela Associação em Defesa do Autista, tendo sido batizada de “Lei Berenice Piana”, em justa homenagem a uma mãe que, desde que recebeu o diagnóstico de seu filho, luta pelos direitos das pessoas com autismo.

O uso pela lei da expressão “pessoa com transtorno do espectro autista” é muito mais abrangente que o termo “autista”, abrangendo várias síndromes como a de Asperger, Kanner, Heller ou ainda o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Os incisos I e II, do §1º, do Art. 1º, definem que é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na seguinte forma: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e, b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

O §2º deste mesmo Art. 1º prescreve que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. É certo que isso também acaba repercutindo na aplicabilidade integral das disposições da Lei 13.146/2015, que cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Além disso, é importante consignar, que o Art. 2º da referida Lei, estabelece sete diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- a) a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- b) a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- c) a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- d) o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- f) o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; e,
- g) o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Portanto, necessário se faz averiguar quais tem sido as ações no âmbito municipal desenvolvidas no cumprimento destas políticas públicas.



# Câmara Municipal de São Pedro


## Estado de São Paulo

Desta forma:

**REQUEIREMOS** à nobre Mesa, ouvido o Plenário, dispensadas as demais formalidades de praxe, seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que forneça a esta Casa, as **seguintes informações**:

- 1) Quais tem sido as medidas adotadas de forma efetiva no Município para cumprimento das diretrizes da referida lei federal?
- 2) Como tem se dado a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista, exercendo assim o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação?;
- 3) O Município dispõe de Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência? Se Sim, enviar cópia de Portaria de nomeação e lei de criação; Caso não tenha, esclarecer sobre a possibilidade de envio de projeto de lei prevendo tal criação;
- 4) Como tem sido feito o trabalho na área da saúde, visando cumprir a diretriz de “atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes”?;
- 5) Como tem sido a atuação da Secretaria Municipal de Educação em relação ao tema e a inclusão dos estudantes nestas condições?;
- 6) Tem sido feitas campanhas sobre o assunto, através dos meios que o Poder Executivo dispõe, em cumprimento a diretriz “responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações”? Se sim, quais ações já foram desenvolvidas. Em caso de resposta negativa, esclarecer a previsão de realização de tais ações e quais ações serão desenvolvidas.
- 7) Apresentar ainda outros esclarecimentos que se façam pertinentes referente a matéria em questão.

São Pedro, 16 de agosto de 2019.

  
**Robinho Pedrosa**  
Vereador

  
**Luiz Melado**  
Vereador

Numero de Protocolo

00461/2019